ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº012/2021.

ALTERA O ARTIGO 48-A DO CÓDIGO DE OBRAS (Lei nº. 1645 de 27/11/1978) ADOTADA DE CAPÃO DA CANOA PELO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º – Fica alterado o artigo 48-A do Código de Obras, de 27 de novembro de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48- A Os processos de licenciamentos para início de construção já deferidos sob a forma de processos físicos e pelo sistema On-Line APROVA DIGITAL ficam revalidados sem ônus aos proprietários até 31 de dezembro de 2022.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 117, de 12 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Projeto de Lei Complementar nº012/2021.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores!

O presente projeto de lei visa solicitar autorização legislativa para alterar o art. 48-A do Código de Obras do Município, (Lei nº. 1645 de 27/11/1978) adotada de Capão da Canoa pelo município e dá outras providências.

Considerando os inúmeros decretos municipais editados ao longo dos anos de 2020 e 2021 que suspenderam não só o curso dos processos administrativos no âmbito do Município, como também, imputaram restrições a regular operacionalização das construções no âmbito do Município, seja por paralisação da atividade, seja por restrição ao número de pessoas nas obras.

Não se sustenta o lançamento de nova taxa para revalidação de alvará, mormente por que não se justifica tratamento diferenciado aos contribuintes em face da forma de processamento dos expedientes definidas pela administração.

Desta forma, a suspensão da cobrança da taxa, vez que para verificação da validade do alvará já expedido deve-se observar o prazo de revalidação do Art. 48-A, como também, os prazos suspensivos previstos nos decretos municipais relativos à pandemia de COVID-19.

Portanto, a pretensão do presente Projeto de Lei visa a evitar um tratamento desigual para o mesmo caso, visto que seria injusto cobrar tal revalidação em decorrência do sistema de tramitação ser digital e não físico, visto que ambos tiveram a suspensão dos prazos pelas razões acima elencadas.

Desta forma, o presente projeto visa propor à Lei de tratamento igual para a mesma pretensão, desonerando os contribuintes que possuem processos licenciados sob a forma física e digital pendente de concessão de habite-se, sendo que aos processos de licenciamento para início de construção já deferidos sob a forma física e digital ficarão estes revalidados sem ônus aos proprietários até 31 de Dezembro de 2022.

Desta forma, envio para que seja apreciada a presente proposta de alteração de Lei Complementar, cumpridas as formalidades essenciais, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 29 de novembro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal